

Decisão nº 001-CE-2018-Sinergia_BA

Vistos, etc.

Relatório

No processo eleitoral para a Diretoria do Sindicato dos Eletricitários da BAHIA - SINERGIA/BA, triênio 2018/2021, a "CHAPA 2 - Renova Sinergia", foi inscrita no dia 20.02.2018, prazo limite, contendo 19 (dezenove) integrantes. Procedendo a análise da admissibilidade foi comprovado que um dentre esses, Fernando José de Oliveira dos Santos, RG 0322030048, não se encontra em pleno gozo dos direitos associativos por não ser filiado à referida entidade. Em 21.02.2018 tanto o candidato quanto o Coordenador da Chapa foram notificados da irregularidade. Em 22.02.2018 o Coordenador da Chapa formalizou requerimento à Comissão Eleitoral pleiteando a substituição do candidato por outro devidamente sindicalizado.

Fundamentação.

A decisão foi prolatada à luz do que dispõe o Estatuto Sindical nos seus art. 5, I; art. 6, II; art. 58, IV, art; 63, caput.

A CHAPA 2 – Renova Sinergia foi inscrita inicialmente com 19 (dezenove) integrantes, entretanto ao analisar os pressupostos de admissibilidade das candidaturas individualmente consideradas, verificou-se que o integrante já referido não faz parte do quadro de associados na Entidade Sindical a qual pleiteava dirigir. Assim sendo, o número de inscritos ficou limitado a 18 (dezoito) integrantes.

Inexiste previsão estatutária para a substituição de candidatos. A interpretação teleológica do art. 63, caput conduz à vedação de inscrição de chapas que não tenham em seu quadro o número mínimo de 19 integrantes, isto é, 2/3 de 28. À luz do disposto no art. 63, § 1º, o que é admissível é a possibilidade de o candidato em gozo dos direitos sindicais sanar, em 5 (cinco) dias, problemas relativos a irregularidades de documentação. Assim, o pedido de substituição deve ser rejeitado.

Por outro lado, o art. 68 veda a substituição do candidato cuja impugnação fora procedente.

À inteligência do art. 63, em combinação com o art. 113 e com o art. 27, § 1º do mesmo diploma, cada Chapa concorrente deve ser composta por, no mínimo, 19 (dezenove) integrantes, haja vista que a Diretoria Plena da Entidade é composta por 28 Diretores e $2/3$ de 28 equivalem a 18,66, que aproximando-se para o inteiro resulta em 19. Logo, em estrita obediência ao que prescreve o art. 63 do Estatuto Sindical, o registro da inscrição da CHAPA 2 deve ser recusado.

Decido.

Os integrantes da Comissão Eleitoral 2018 Sinergia/BA acórdão, por maioria, recusar a substituição do candidato irregular, e, em consequência, rejeitar o registro da inscrição da "CHAPA 2 – Renova Sinergia" como candidata às Eleições para a Diretoria do Sindicato dos Eletricitários da BAHIA - SINERGIA/BA, triênio 2018/2021, por insuficiência de candidatos integrantes, com supedâneo no art. 63 do Estatuto do Sindicato dos Eletricitários da Bahia.

O art. 56, IV das disposições estatutárias é inaplicável para a Chapa 2 nessa fase processual, uma vez que não estando inscrita não se encontra apta a indicar representante para integrar a Comissão.

Vencido o Relator que opinava pela admissibilidade da inscrição.

Intimem-se a "*Chapa 1 – RenovAÇÃO e Experiência*" e "*CHAPA 2 – Renova Sinergia*" através de qualquer dos representantes formais.

Gilvan Bomfim Cardoso
Relator

Gilberto de Barros Pedrosa Junior

Luiz Alberto Bittencourt